Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.675, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Autoriza permuta de terras com JOSÉ POLISELI DE SÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de terras com 16.655,00m², a ser destacada dos lotes de terras ns... 35/M e 35/N, com área total de 5,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, objeto de Ação de Desapropriação que o Município de Arapongas-PR., move contra ANTONIO GARCIA MARCONINI, conforme transcrição nº 8.065 do livro 3/G, do registro de Imóveis, 2º Ofício deste Comarca, e tendo em vista o Decreto Desapropriatório nº 178/89, de 09 de agosto de 1989, pela área de 16.655,00m², denominada lote nº 186, da Colonização Fazenda Gaucha, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, de propriedade de JOSÉ POLISELI DE SÁ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade RG nº 408.524-PR e CPF sob nº 106.422.699/04, conforme Matrícula nº 136 do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a BR 369, com o D-185,80m; pelo lado direito confrontando com o lote nº 186-Q no rumo SE 85º45' NW com a distância de 160,37metros, pelo lado esquerdo confronta com a estrada municipal no rumo SE 80º50' NW com a distância de 124,30m; e finalmente aos fundos confronta com a R.F.F.S/A no rumo SW 04º10', com a distância de 174,90 metros".

Art. 2º. A escritura de permuta a ser outorgada pelo município somente será, quando ocorrer o deslinde final da Ação de Desapropriação.

Art. 3º. A permuta autorizada nesta Lei será efetuada com observância da Legislação pertinente em vigor, ficando desde já, desafetada do uso comum do povo a área de terras inicialmente descrita.

segue.....

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/amb/

SECRETARIA
Publicação no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 03 / 02 / 90
Angela Bosco
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.675, de 01 de fevereiro de 1990.

SÚMULA: Autoriza permuta de terras com **JOSÉ POLISELI DE SÁ, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a área de terras com 16.655,00 m², a ser destacada dos lotes de terras ns. 35/M e 35/N, com área total de 5,80 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, objeto de Ação de Desapropriaçao que o Município de Arapongas-PR., move contra **ANTONIO GARCIA MARCONINI**, conforme transcrição nº 8.065 do Livro 3/G, do registro de Imóveis, 2º Ofício desta Comarca, e tendo em vista o decreto Desapropriatório nº 178/89, de 09 de agosto de 1989, pela área de 16.655,00 m², denominada lote nº 186, da Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, de propriedade de **JOSÉ POLISELI DE SÁ**, brasileiro, casado, do comércio, rsidente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade RG nº 408.524-PR e CPF sob nº 106.422.699/04, conforme matrícula nº 136 do cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente confronta com a BR-369, com o D-185,80 m; pelo lado direito confrontando com o lote nº 186-Q no rumo SE 85º45' NW com a distância de 160,37 m, pelo lado esquerdo confronta com a estrada municipal no rumo SE 80º50' NW com a distância de 124,30 m; e finalmente aos fundos confronta com a RFFSA no rumo SW 04º10', com a dsitância de 174,90 m".

Art.2º- A escritura de permuta a ser outorgada pelo município somente será, quando ocorrer o deslinde final da Ação de Desapropriação.

Art.3º- A permuta autorizad nesta Lei será efetuada com observância da Legislação pertinente em vigor, ficando desde já, desafetada do uso comum do povo a área de terras inicialmente descritas.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Ed. 763 —
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 03/02/ 19 90
FUNCIONÁRIO